



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 684/2019 de 30 de Maio de 2019

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DURANDÉ, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Durandé o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia doze de maio, data esta que deverá ser instituída no calendário oficial do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo por meio de suas secretarias realizará a conscientização e divulgação de informações sobre a doença assim como realizará palestras, debates e seminários de discussões na comemoração do dia.

Art. 3º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia, incluindo empresas comerciais e banco, devendo todos destinarem filas já destinadas aos idosos, gestante e deficientes.

Art. 4º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes que tiverem cartão de identificação dos beneficiários a serem expedidos pelo executivo municipal.

Art. 5º - Fica autorizado a criação de dotações orçamentárias e suplementadas necessárias a boa e valiosa execução deste projeto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 30 de Maio de 2019.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal